

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000659/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061181/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.205977/2026-07
DATA DO PROTOCOLO: 21/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

(SEEG/DF) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARA, CNPJ n. 05.909.608/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA;

E

RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 18.312.210/0001-80, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JULIANO JAYME AGAPITO;

RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 18.312.210/0004-23, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JULIANO JAYME AGAPITO;

RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 18.312.210/0019-00, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JULIANO JAYME AGAPITO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de Empregados em Estacionamento e Garagens; e Econômica Lojistas do Comércio, do Plano da CNC, no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), bem como aquelas que vierem a ser constituídas dentro do mesmo grupo econômico, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL 2026

Os Empregados integrantes da Categoria Econômica representada pelas empresas signatárias será concedido reajuste salarial, a partir de 1º de setembro de 2026, no percentual de 4,5% (**QUATRO E MEIO POR CENTO**) que incidirá e será pago na forma fixada nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual de reajuste fixado no caput será incidente sobre o salário de agosto de 2026, e deverá ser pago a partir de 1º de setembro de 2026, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de setembro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças salariais eventualmente devidas em razão do percentual ajustado no *caput* deverão ser pagas mediante folha suplementar ou na folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura da presente convenção.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - ABONO SALÁRIAL FIXO MENSAL

A partir de 01 de setembro de 2026 as empresas signatárias do presente acordo, conderão um abono salarial fixo mensal de :

- 2% para os cargos de encarregado e surpesivor;
- 4% para os todos os demais cargos.

Parágrafo Único: O percentual a ser pago a título de abono salarial fixo mensal é de natureza indenizatória, sem integração ao salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas subsequentes com o adicional de 100% (cem por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO

Aos empregados FILIADOS ao SEEG/DF, será concedido Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor mínimo de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por dia trabalhado.

Aos empregados NÃO FILIADOS ao SEEG/DF, será concedido Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor mínimo de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão realizar os seguintes descontos:

A) dos empregados associados ao **Sindicato do Empregados em Estacionamento e Garagens Públicas e Privadas do DF – SEEG/DF**, poderá ser descontado até **6% (seis por cento)** do valor do Ticket ou Vale Alimentação da remuneração do empregado.

B) Dos empregados não associados ao **Sindicato do Empregados em Estacionamento e Garagens Públicas e Privadas do DF – SEEG/DF**, poderá ser descontado até **12% (doze por cento)** do valor Ticket ou Vale Alimentação da remuneração do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do Ticket e/ou Vale Alimentação poderá ser efetuado em dinheiro via transferência bancária a título de ressarcimento de despesas com alimentação, sendo que caso assim seja efetuado, os valores pagos **não integrarão os salários**, para quaisquer efeitos legais por constituírem ressarcimento indispensável ao trabalho, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA MENSAL

A empresa signatárias do presente acordo deverão fornecer mensalmente e gratuita uma cesta básica, contendo produtos de primeira necessidade **aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados em Estacionamento e Garagens Públicas e Privadas do DF – SEEG/DF**, onde deverão constar os itens a seguir relacionados:

02 óleos de cozinha 900 ml;

05 Kg de arroz tipo 01;

05 Kg de açúcar;

02 Kg de feijão tipo 01;

01 Kg de farinha de mandioca tipo 01;

01 Kg de sal refinado;

01 Kg de cuscuz/flocos de milho;

250 g de café moído e torrado;

500 g de macarrão espaguete;

400 g de biscoito de água e sal;

01 lata de sardinha 120g;

01 extrato de tomate 140g;

250g de tempero completo;

02 cremes dental de 90g;

01 pc de sabão em barras c/ 05 unidades;

01 pc de papel higiênico c/ 04 unidades;

01 kg de sabão em pó.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas individualmente informarão **após a concessão** ao SEEG/DF a lista de seus empregados beneficiados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de ajuda de custo, meramente indenizatório e não integrará ao salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Fica facultado as empresas, converter tal benefício em pecúnia, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) ao empregado associado ao SEEG/DF, valor esse que deverá ser pago juntamente com o salário, sendo que esse valor não integrara ao salário;

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício não será devido em caso faltas injustificadas por parte do trabalhador, OU, aos empregados NÃO associados ao Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagens Públicas e Privadas do DF – SEEG/DF

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados integrantes da Categoria Econômica representada pelas empresas signatárias do presente acordo no exercício efetivo das funções de caixa, tesoureiro, líder e gerente, serão pagos a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 17% (dezessete por cento) de piso salarial da categoria, enquanto no exercício da função.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados integrantes da Categoria Econômica representada pelas empresas signatárias do presente acordo no exercício efetivo das funções de caixa, tesoureiro, líder e gerente, serão pagos a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 17% (dezessete por cento) de piso salarial da categoria, enquanto no exercício da função.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO E JORNADA 12X36

A jornada de trabalho em escala de 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) poderá ser cumprida pelos empregados abrangidos pela presente acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12hX36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) não estarão obrigados a assinalar na folha de ponto ou outro meio de controle da jornada, os intervalos de descanso, no horário que as necessidades de serviços e o seu próprio controle lhe aprouver, permanecendo 12 (doze) horas à disposição do empregador, mas não havendo, neste caso, incidência do acréscimo previsto no §4º, do artigo 71 da CLT, em face da compensação vantajosa com as folgas decorrentes do tipo de jornada, nem o pagamento de adicional extra sobre a 11ª e 12ª horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consideram-se normais os dias de Domingo laborados nesta Jornada Especial, não incidindo a dobra de seu valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alerta-se as empresas que o trabalho nos feriados deverá ser pago em dobro na escala 12x36.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário de ingresso, a ser pago pela empresa que descumprir qualquer cláusula desta ACT revertendo-se em favor do sindicato prejudicado, e em relação ao empregado essa multa será de metade deste valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de multa cumulativa fica limitada a 3 (três) multas por trabalhador prejudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados o total descontado e não repassado no prazo será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INCC/FGV e INPC/IBGE do mês anterior, acrescido de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas pelo empregado, o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por empregado associado, referente as contribuições associativas devidas ao Sindicato, quando por este notificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os repasses das mensalidades deverão ocorrer ao Sindicato até o 8º dia do mês do recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A empresa que não repassar a mensalidade descontada do salário do empregado e autorizada por este será penalizada com a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre este valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - como medida de estímulo a filiação dos trabalhadores ao sindicato laboral, as empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, custearão a 50% do valor das mensalidades sindicais de seus trabalhadores sem que esta seja descontada de seus contracheques durante o período de 6 meses a partir da assinatura desta ACT e do início de todo o novo contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - após os primeiros 6 meses de filiação sindical, ficam autorizados as empresas a descontar do empregado o valor total da mensalidade sindical vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Por intermédio de convenio a ser firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS PUBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, os empregados Sindicalizados terão direito a utilizar da “Assistência Médica, Odontológica e Acesso gratuito ao Clube dos Comerciantes do DF” oferecida pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS PUBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL , na forma e moldes a seguir indicados:

I – Consultas ambulatoriais nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Pediatra, Ginecologia.

II – Na área de Odontologia os seguintes procedimentos: restaurações (resina em dentes anteriores e amálgama nos dentes posteriores), extrações (exceto o siso), remoção de tártaro, profilaxia e aplicação de flúor.

III – Para o custeio dos serviços acima prestados, as empresas pagarão ao Sindicato Laboral importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado sindicalizado que optar pelos

serviços, mediante a assinatura de termo de adesão que deverá ser enviado pelo sindicato laboral à empresa.

IV – O empregado, para fazer jus ao previsto nesta Cláusula, deverá ser sindicalizado ao SEEG/ DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados associados ao SEEG/DF serão atendidos nas clínicas e nos consultórios conveniados, localizado no seguinte endereço: SCS Qd. 06, Bl. A, Ed. José Severo, 7º andar, mediante agendamento prévio da consulta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que já oferecem planos de saúde a seus empregados ficam desobrigadas do previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Sindicato Laboral encaminhará às empresas a Relação dos Empregados Sindicalizados, para efeito de recolhimento da Contribuição prevista no item III do caput.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a validação da presente Cláusula deverá, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS PUBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL apresentar ao SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, cópia do convênio firmado com o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO DO DISTRITO FEDERAL prevendo o atendimento acima apontado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS

Os empregadores descontarão em folha de pagamento dos empregados sindicalizados e não sindicalizados, duas parcelas de R\$ 35,00 cada em favor do SEEG/DF pelo apoio, colaboração, ampliação e assistência prestada pelo sindicato duas parcelas nas seguintes competências:

- **NOVEMBRO DE 2026, O VALOR DE R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais) - Parcela 1.**
- **DEZEMBRO DE 2026 O VALOR DE R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais) – Parcela 2,**

Os recolhimentos de valores se darão através de relação nominal, para o SEEG/DF até as datas de:

Parcela 1 (recolhida em Novembro de 2026) até o dia 10 de dezembro de 2026;

Parcela 2 (recolhida em Dezembro de 2026) até o dia 10 de janeiro de 2027;

Parágrafo Primeiro - Os empregados terão direito a se opor ao pagamento da taxa, por meio de carta de oposição individual que deverá ser entregue pessoalmente na sede do SEEG-DF, em até 10 (dez) dias iniciando no dia 23/09/2026 até dia 02/10/2026, com horário no sindicato de segunda a sexta das 9h às 12h e 13h as 17h e sábado e domingo de 9h as 12h.

Parágrafo Segundo - Não será aceita oposição impressa;

Parágrafo Terceiro -. O sindicato laboral após o término das datas da oposição deverá encaminhar as empresas a lista de trabalhadores que se opuseram a cobrança da taxa assistencial no prazo de até 10 dias , para que estes sejam excluídos dos descontos previstos no caput.

Parágrafo Quarto – O empregador fará o recolhimento e o repasse da taxa assistencial ao SEEG/DF nas datas transcritas no caput, conforme os seguintes dados bancários: banco Efi Empresas(364), Agência 0001, conta corrente 213689-9, CNPJ (PIX) n. 05.909.608/0001-57, favorecido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS.

Parágrafo Quinto – O comprovante de recolhimento, juntamente a lista de funcionários completa deverá ser encaminhada ao sindicato através do e-mail< seegdfsindicato@gmail.com> até à data de 12 de janeiro de 2027, para que este possa fazer a conferência entre o valor recolhido e o número de trabalhadores que se opuseram e não se opuseram ao desconto, Sob pena de aplicação de multa de descumprimento de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), revertida ao sindicato.

Parágrafo Sexto- A autorização a esta cláusula e cobrança se deu de forma coletiva para todos os trabalhadores conforme assembleia realizada no dia 25/07/2026

Parágrafo Sétimo – A empresa que não fizer o recolhimento na data ajustada no caput, fica impedida de descontar os valores devidos dos trabalhadores, devendo a empresa arcar com o valor devido por trabalhador ao sindicato, sem prejuízo da multa por atraso no repasse definida no parágrafo quinto.

Parágrafo Oitavo: Em caso de descumprimento de qualquer item da presente cláusula será aplicada multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), revertida ao sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

}

RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA
Presidente
(SEEG/DF) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARA

JULIANO JAYME AGAPITO
Sócio
RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA

JULIANO JAYME AGAPITO
Sócio
RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA

JULIANO JAYME AGAPITO
Sócio
RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.